



RESOLUÇÃO SERTPREV Nº 003/2026

“Regulamenta o Processo Eleitoral para os Membros Titulares e Suplentes do Conselho de Administração do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho - SERTPREV e dá outras providências.”

O Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SERTPREV, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.356 de 03 de outubro de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º. O Regulamento Eleitoral disciplina o processo para eleição dos 2(dois) membros titulares e 2(dois) membros suplentes do Conselho de Administração do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho - SERTPREV, em estrita observância ao que dispõe a Lei Municipal nº 6.393, de 07 de junho de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 7.356, de 03 de outubro de 2024.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Dos Mandatos

Art. 2º. O mandato dos membros dos Conselhos de Administração do Sertprev eleitos será de 4(quatro) anos, admitida a recondução mediante novo processo eleitoral.

Art. 3º. Serão eleitos, a cada 4(quatro) anos, 2(dois) membros titulares e seus respectivos suplentes para integrar o Conselho de Administração do Sertprev, nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 7.356/2024.

Art. 4º. As eleições para a escolha dos membros dos Conselhos serão realizadas até o dia 15(quinze) do mês de dezembro do ano anterior ao fim dos mandatos eletivos, ocorrendo a posse na primeira reunião do ano seguinte, conforme critérios definidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º. Para nomeação ou permanência como membro do Conselho de Administração do Sertprev, além de outros requisitos previstos em normas gerais que regulamentam os Regimes Próprios de Previdência Social, deverá ser comprovado o atendimento aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998:

- I. possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo de membro do Conselho de Administração; nos termos do artigo 76 da Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022.
- II. não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º As eleições serão coordenadas e realizadas por uma Comissão Eleitoral, composta por 3(três) membros titulares, obrigatoriamente vinculados ao RPPS, sendo todos nomeados por meio de Portaria expedida pelo Superintendente do Sertprev e publicada no Diário Oficial do Município de Sertãozinho.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. convocar, coordenar, conduzir e realizar as eleições;
- II. elaborar o Regimento Eleitoral disciplinando todos os procedimentos a serem adotados durante a realização do pleito.
- III. receber e supervisionar as inscrições dos candidatos concorrentes ao processo eleitoral, bem como determinar as diligências que julgar necessárias;
- IV. definir e divulgar as datas, horários e locais de votação, bem como procedimentos necessários à realização do pleito;
- V. responsabilizar-se pela guarda e segurança de todo material e documentação relativos ao pleito, até findo o prazo de julgamento administrativo, e em caso de eventual ação judicial;
- VI. lavrar atas das etapas do processo eleitoral pertinentes à preparação, votação e escrutínio, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes;
- VII. julgar os pedidos de impugnações;
- VIII. decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;
- IX. publicar a relação dos inscritos;
- X. definir a forma de deliberação das decisões da Comissão Eleitoral, se por maioria simples ou maioria absoluta;
- XI. zelar pela organização do processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, devendo a primeira ser a original;
- XII. propor a invalidação da eleição, observado o contido neste regulamento; e,
- XIII. encaminhar ao Superintendente do Sertprev, após encerrado o processo eleitoral, todo material publicado, como editais, chamamentos, atas, fichas de inscrição e demais documentos e formulários que compuseram o processo Eleitoral, em ordem cronológica, devidamente rubricados, no mínimo, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§1º. A convocação das eleições dar-se-á por Edital firmado pelo Superintendente do Sertprev, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site oficial do Sertprev.



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

§2º. Todas as decisões da Comissão Eleitoral, deverão ser fundamentadas e registradas em atas.

§3º. A Comissão Eleitoral poderá expedir as resoluções que entender necessárias para a organização e disciplinamento do pleito, devendo estas, serem publicadas no Diário Oficial do Município e afixadas em local público.

§4º. Após a data de homologação das inscrições as resoluções serão afixadas em local público, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial do Município de Sertãozinho.

Art. 8º. Na primeira reunião da Comissão Eleitoral será aberto os trabalhos eleitorais, devendo constar no processo administrativo das Eleições:

- I. termo de abertura dos trabalhos;
- II. ata das reuniões da Comissão Eleitoral, destacando-se a data de sua realização e a assinatura de todos os membros presentes;
- III. apensamento de cópia de todos os atos oficiais que envolvam o processo eletivo;
- IV. cópia da publicidade dos atos;
- V. demais informações pertinentes; e,
- VI. termo de encerramento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV - DO CANDIDATO

Seção I - Do Registro Das Candidaturas

Art. 9º. O prazo para o registro das candidaturas concorrentes ao Conselho de Administração será estipulado no Edital previsto no §1º do artigo 6º deste Regulamento.

Art. 10. O requerimento de registro de candidatura será dirigido à Comissão Eleitoral e protocolizado na sede do SERTPREV, com apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento com foto do candidato;
- II. comprovação da condição exigida no inciso II do artigo 5º deste regulamento.

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no artigo 9º deste Regulamento, caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, proceder à análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação dos candidatos concorrentes.

Art. 12. Publicada a relação dos candidatos concorrentes, a documentação relativa a esta fase do processo eleitoral será disponibilizada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, da Câmara Municipal de Sertãozinho, SAEMAS e do Instituto Municipal de Previdência Sertãozinho-Sertprev, sendo vedada sua retirada do local até o final do processo eleitoral.

§ 1º. No prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da publicação prevista no art. 12, deste regulamento, o candidato cujo pedido de registro tenha sido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso à Comissão Eleitoral, cujo objeto ficará restrito à:

- I. apresentação de sua defesa;
- II. saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

§2º. Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos.

§3º. Para contagem dos prazos estabelecidos nesta Seção, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do fim.

Art. 13. Não poderá se inscrever o servidor público municipal que na data estabelecida no Regimento Eleitoral:

- I. fizer parte da Comissão Eleitoral;
- II. seja ocupante de:
 - a) cargo público eletivo, entidade sindical e/ou associações de servidores públicos;
 - b) cargo de direção, membro de comissão executiva e/ou delegado de partido político.

Seção II - Da Campanha

Art. 14. A campanha eleitoral, cujo formato será definido pela Superintendência do Sertprev, será realizada durante os 15 (quinze) dias corridos que antecederem a data da realização da eleição.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização de qualquer tipo de propaganda que possa, de qualquer forma, perturbar ou prejudicar o bom andamento do serviço público.

Art. 15. Toda a propaganda ocorrerá às expensas dos candidatos.

CAPÍTULO V - DO ELEITOR

Art. 16. É eleitor, todo servidor público municipal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sertãozinho- RPPS.

Parágrafo Único. Cada eleitor poderá votar uma única vez na eleição, independentemente do acúmulo de cargos de provimento efetivo, em que estiver investido ou nele aposentado.

Art. 17. Na data destinada à realização da eleição, o eleitor deverá acessar o portal utilizando seu login e senha pessoal a ser encaminhado pela empresa organizadora do pleito por e-mail.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Seção I - Do procedimento eletrônico de votação

Art. 18. O link para acesso ao sistema de votação eletrônica via internet ficará no endereço institucional do SERTPREV na internet (www.sertprev.com.br), durante o período de votação.

§1º. O website do sistema de votação é protegido com criptografia, a qual garantirá a inviolabilidade e segurança das eleições.

§2º O acesso ao servidor para votação eletrônica exigirá login no sistema, composto por usuário e senha os quais são pessoais e intransferíveis.

Art. 19. Uma vez concluída a votação do eleitor, o sistema não permitirá novo acesso.



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

Seção II - Da Realização das Eleições

Art. 20. A organização e realização da eleição ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, que deverá:

- I. encaminhar para publicação, os atos necessários ao processo eleitoral;
- II. requisitar, a qualquer tempo e fase do processo eleitoral, a presença de servidores públicos necessários à realização de trabalhos relacionados ao pleito; e,
- III. promover a solução das questões relativas ao processo eleitoral que não estejam disciplinadas expressamente neste regulamento e no Edital, sem prejuízo da competência do Superintendente prevista no art. 38.

Art. 21. Compete às respectivas chefias de cada Unidade:

- I. proceder à divulgação ampla e irrestrita da realização do pleito eleitoral nas Unidades;
- II. liberar os servidores municipais para que participem do processo eleitoral.

Seção III - Do Voto Secreto

Art. 22. O sigilo do voto será assegurado e será registrado em cédula eletrônica de votação que deverá conter campos específicos para que cada eleitor registre seu voto na lista de opções:

- I. Um representante dos servidores ATIVOS para o Conselho de Administração;
- II. Um representante dos servidores APOSENTADOS para o Conselho de Administração;

Parágrafo único. A disposição dos candidatos para votação eletrônica será estabelecida por ordem alfabética dentre todos os candidatos separados pelo grupo de servidores ativos e servidores aposentados concorrentes.

Seção IV - Da Apuração

Art. 23. A apuração dos votos será de forma eletrônica e se dará por meio de relatório dos votos computados, emitido pelo sistema de gerenciamento das eleições, e somente será iniciada após o encerramento da eleição.

§1º. É facultado aos candidatos, servidores interessados, bem como ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sertãozinho o acompanhamento da apuração, a qual será efetuada na sede do SERTPREV.

§2º. O processo de apuração dos votos será lavrado em ata dos trabalhos eleitorais e mencionará obrigatoriamente:

- I- Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II- Local no qual foi realizada a apuração;
- III- Relatório disponibilizado pela plataforma de votação, especificando o número total de eleitores, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato registrado.
- IV- Resultado geral da apuração;
- V- Proclamação dos eleitos.



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

§3º. A ata geral de apuração será assinada por todos os membros da Comissão.

Art. 24. O prazo para o fim da apuração da eleição se dará após o encerramento da votação.

Parágrafo único. Os trabalhos de apuração serão realizados na sede do Sertprev.

Art. 25. Concluída a apuração e decididas as eventuais questões levantadas, com impugnação ou não, será lavrada ata de encerramento da apuração pelo Presidente da Comissão Eleitoral, contendo o resultado da Eleição.

CAPÍTULO VII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Seção I - Da Eleição Válida

Art. 26. Serão considerados eleitos para o Conselho de Administração os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos pela ordem decrescente de votação.

Art. 27. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar:

- I. com maior escolaridade;
- II. com maior tempo de serviço público municipal;
- III. com maior idade.

Parágrafo único. O cômputo do tempo de serviço público, de que trata o inciso II, totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

Art. 28. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
- II. locais de votação;
- III. número total de eleitores aptos a votar;
- IV. número total de eleitores que votaram;
- V. resultado geral da apuração; e,
- VI. proclamação dos eleitos.

§2º. A ata geral de apuração será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente pelos fiscais credenciados.

Art. 29. O resultado do pleito deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, posteriormente ao conhecimento dos candidatos eleitos, em até 3 (três) dias úteis a contar do término da apuração dos votos, contendo o nome dos eleitos do pleito.

§1º. Publicado o resultado, será garantido aos candidatos não eleitos prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso, devidamente fundamentado, objetivando a justificativa e avaliação dos procedimentos adotados; e

§2º. Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Superintendente do Sertprev, no prazo de 1 (um) dia útil, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos eleitos.



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

Art. 30. Transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral deverá comunicar o resultado da eleição por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas ao Superintendente do Sertprev, para as formalidades legais.

Seção II - Da Eleição Inválida

Art. 31. Será considerada inválida a eleição quando, mediante recurso formalizado à Comissão Eleitoral, ficar comprovado:

- I. que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste regulamento;
- II. que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste regulamento; e,
- III. a ocorrência de vício ou fraude que comprometa a legitimidade e lisura do pleito, principalmente quanto:
 - a) ao sigilo do voto, e
 - b) à integridade do sistema de votação.

Art. 32. A Comissão Eleitoral poderá propor e o Superintendente do Sertprev decidirá sobre a invalidação da eleição, determinando a convocação novo pleito, respeitando-se todo o procedimento das eleições disciplinado neste regulamento, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação do respectivo edital de invalidação.

CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

Seção I - Da Homologação

Art. 33. Após comunicação do resultado definitivo pela Comissão de Eleitoral, nos termos do art. 30, o Superintendente procederá à publicação no Diário Oficial do Município, contendo a proclamação e a homologação do resultado das eleições, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Seção II - Da Posse

Art. 34. Cumprida a etapa prevista no artigo anterior, caberá ao Superintendente do Sertprev dar posse aos conselheiros eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração, subsequente à proclamação oficial do resultado.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Superintendente do SERTPREV, no prazo de 1 (um) dia útil, com efeito suspensivo, devendo ser decidido em igual prazo.

Art. 36. O procedimento das eleições desenvolver-se-á no período compreendido entre a publicação do Regimento Eleitoral e a divulgação do resultado definitivo do pleito, no Diário Oficial do Município.

Art. 37. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral e documento comprobatório de sua



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

publicação;

II.regulamento eleitoral e documento comprobatório de sua publicação;

III.edital de convocação e documentos comprobatórios de publicação nos jornais;

IV.requerimento dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e documentação comprobatória dos requisitos exigidos para candidatura;

V.listagem geral dos segurados em condições de votar;

VI.exemplar da cédula única de votação;

VII.Resoluções da Comissão Eleitoral e documento comprobatório de sua publicação;

VIII.impugnações, recursos e contrarrazões e decisões da Comissão Eleitoral;

IX.comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;

X.ata dos trabalhos eleitorais;

XI.documento comprobatório de publicação do resultado da eleição; e,

XII.livro de procedimentos das eleições.

Art.38. Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Superintendente, utilizando-se, por analogia, os procedimentos da Lei Eleitoral vigente no País.

Art.39. Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste regulamento.

Art.40. Nas eleições de que trata este regulamento, serão aplicadas, no que couber, a legislação federal específica que sistematiza a propaganda durante o período eleitoral.

Art.41. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Sertãozinho, 05 de maio de 2026

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA

Superintendente do Sertprev